



DEPUTADO
NEWTON BRANDÃO

Projeto de Lei nº 424, de 2000

Publique-se Incluir-se em pauta por cinco sessões
30 Junho 2000
Vanderlei Macris - Presidente

S. N.º 1
GL. 4542
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cria o Parque Estadual "Chácara da Baronesa",
e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual "Chácara da Baronesa", em área localizada no Município de Santo André, descrita e caracterizada na matrícula sob o nº 6.195 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, com total de trezentos e quarenta mil e novecentos e noventa metros quadrados.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente indicará as diretrizes e indicará as normas para o aproveitamento da área, em prazo de 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta lei.

Artigo 3º - As famílias que ocupam a área serão removidas e transferidas para moradias definitivas, nos termos a serem definidos pela Secretaria de Estado da Habitação, devendo, caso se faça necessário, a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - providenciar a construção das moradias.

Parágrafo único - Os prazos para cumprimento do estabelecido neste artigo serão de :

1 - 90 (noventa) dias para ser procedido ao cadastramento das famílias, podendo ser aproveitado o cadastramento já disponível que foi feito pela Prefeitura Municipal de Santo André.

2 - 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento do disposto no artigo 3º desta lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4542 de 30, 6 100
Autuado com <u>1</u> folhas
Ass. <u>P</u>

ENTRE-DEPUTADO
29 JUN 2000 06:59 069698



DEPUTADO
NEWTON BRANDÃO

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em

Newton Brandão
PTB

JUSTIFICATIVA

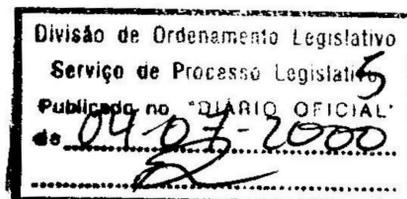
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.30600
Wx
Conferente

A área objeto deste Projeto de Lei, conhecida como “Haras São Bernardo”, ou ainda, como “Chácara da Baronesa”, incrustada em área nobre, na divisa dos Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, era de propriedade do INOCOOP – Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo. Trata-se de imóvel que foi classificado como de Proteção Ambiental pela Lei Estadual nº 5.745, de 10/07/87, bem como objeto de tombamento pela Resolução nº 8, de 09/03/90, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. A preservação do referido imóvel propicia um notório e valoroso aspecto paisagístico, ecológico e cultural.

O INOCOOP adquiriu a área para construção de conjuntos habitacionais, o que ficou prejudicado desde o seu tombamento. Lamentavelmente, a partir de 1989 foram iniciadas incontáveis ocupações clandestinas, verificadas através de diversas vistorias realizadas na área. Entendeu o Ministério Público do Estado de São Paulo ter havido omissão do INOCOOP, que ainda detém a posse sobre a área, na sua conservação, tendo, por isso, ingressado com Ação Civil Pública perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Santo André, processo nº 1.221/96. No processo judicial, constata-se o abandono e a total descaracterização da área, cuja importância para a região do ABC ficou patenteada com o seu tombamento.

Nestes termos, e como a área, via Ação de Indenização por Desapropriação Indireta, promovida pelo INOCOOP face a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, processo nº 1.496/87, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Santo André, está prestes a ser incorporada ao patrimônio do Estado, vez que falta apenas uma pequena parcela residual da indenização para ser paga, a sua transformação em Parque Estadual, sob o manto da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, virá ao encontro dos nobres anseios da comunidade da região, estimada em mais de dois milhões de habitantes.

As famílias que ocupam a área, de modo totalmente irregular e clandestino, deverão ser removidas, mas sem que o Poder Público as desampare. Para tanto, prevê esse Projeto de Lei a transferência para moradias definitivas, a serem construídas pela CDHU.



Folha 6
Proc. 4542
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 101ª a 105ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/08/00.

lla

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Defesa do Poder Judiciário
III) Finanças e Orçamento

9 / agosto / 2000

VANDERLEI MACIELS - Pres.

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 09 / 08 / 2000

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 10 / 08 / 00

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM REUNIÃO

Ao Senhor Sr. ROQUE BARRINERE
com prazo para devolução de 10 dias

16 / 08 / 00

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 01 fls. a partir
de 07

S.C. 23 / 10 / 00

SECRETÁRIO DE COMISSÃO